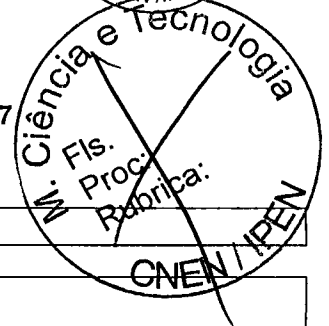




Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



PREGÃO PRESENCIAL (INTERNACIONAL) Nº 202/2017
PROCESSO Nº 01342001139/2017-19



Tipo de licitação: MENOR PREÇO

OBJETO: SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MOLIBDÊNIO-99 (99-Mo)

Sessão de abertura: a partir a partir das __h__min do dia __/__/2017.

Prazo para encaminhamento dos pedidos de questionamentos, esclarecimentos e impugnação encerrar-se-á às __h__min do dia __/__/2017.

Local da disputa: IPEN/CNEN-SP – Cidade Universitária – bairro Butantã
Travessa “R”, 400 – Bloco D2P1 (adm.) – 2º andar
São Paulo-SP/Brasil, CEP 05508-170

Informações sobre a licitação e contato para maiores esclarecimentos:
Telefone: (11) 3133-8718; e-mail: gie@ipen.br; Fax: (11) 3133-9071
Setor de Protocolo: IPEN/CNEN-SP – Travessa “R”, 400, Bloco D2P1 – Térreo
São Paulo-SP, CEP 05508-170

[assinatura]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



Proc. 01342001139/2017-19

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), como unidade de Pesquisa, gerida técnica e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 01 de novembro de 1982, com sede na Travessa "R", nº 400 – Cidade Universitária, Bairro Butantã, São Paulo/SP, CEP 05508-170, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50, denominada IPEN/CNEN-SP, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO na forma Presencial com abrangência Internacional, nos termos do art. 16, do Decreto 3.555/00, do tipo Menor Preço, para contratação de empresa para fornecimento de bens de consumo, conforme descrições deste Edital e seus anexos:

1 – DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é aquisição de SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MOLIBDÊNIO-99 (99-Mo), (art. 6º, III, Lei 8.666/93) conforme especificação do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame licitatório todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto em questão e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas às Micro e Pequenas Empresas, conforme Lei Complementar nº 123/06.

2.2 Não poderão participar da licitação, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- 2.2.1 Sob Processo de Concordata, Falência ou Insolvência Civil, recuperação judicial ou extrajudicial;
- 2.2.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar;
- 2.2.3 Empresas estrangeiras que não possuam representação legal e/ou procurador domiciliado no país, nos termos do art. 32, §4º da Lei 8666/93 combinado com art. 16, parágrafo único do Decreto 3.555/00.

2.3 Não será admitida a participação de consórcio.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 Iniciada a sessão, o Pregoeiro convocará os licitantes para que apresentem os documentos de credenciamento. Para o credenciamento deverá ser apresentados o Anexo X (solicitação de credenciamento) acompanhado dos seguintes documentos:

- Contrato social, estatuto, última alteração contratual ou ata de assembléia que demonstre os poderes dos atuais representantes legais da pessoa jurídica licitante.
- Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida que constem poderes para participar das etapas do certame.
- Documento oficial de identificação com foto.

3.2 Em caso de apresentação de substabelecimento, deverá ser apresentada a(s) procuração(ões) que contenha os poderes outorgados pelo representante legal do licitante.

3.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

3.4 A ausência dos documentos de representação impedirá a manifestação do representante do licitante.

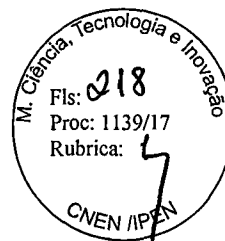
3.5 O documento de credenciamento ou procuração ou de representação legal, deverá ser apresentado fora dos envelopes.

3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar no ato do credenciamento certidão específica conforme

[Assinatura manuscrita]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



art. 8º da Instrução Normativa do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007.

3.6.1 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no subitem anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

3.6.2 Não fará jus ao direito do item 3.6 a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no exterior, nem as filiais, sucursais, agências ou representantes, sediados no Brasil, de pessoa jurídica com sede no exterior (art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.204/2007 e art. 3, § 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06).

3.7 A ausência do credenciado em qualquer momento ou procedimento da licitação importará em impossibilidade de manifestação do participante.

3.8 Todo e qualquer documento apresentado na licitação deverá ser exibido em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do artigo 32, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Concluído o credenciamento, o Pregoeiro convocará os licitantes para que apresentem a PROPOSTA (ENVELOPE 01); os documentos de HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02); e a declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (art. 4, VII, da Lei Federal nº 10.520/02).

4.2 A **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação** de acordo com modelo estabelecido no *Anexo VII* deste Edital deverá ser apresentada **FORA dos Envelopes nº 01 e 02**.

4.3 Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – IPEN/CNEN-SP
Edital de Pregão Presencial (Internacional) nº 202/2017
Início da sessão pública: __/__/2017 as __h__min.
Licitante: (razão social do licitante)
Representante: (nome ou razão social do representante legal no Brasil)

ENVELOPE 02 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – IPEN/CNEN-SP
Edital de Pregão Presencial (Internacional) nº 202/2017
Início da sessão pública: __/__/2017 as __h__min.
Licitante: (razão social do licitante)
Representante: (nome ou razão social do representante legal no Brasil)

5 – DO ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO

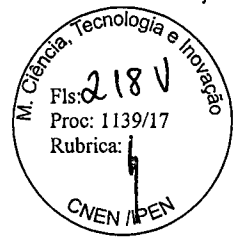
5.1 A proposta de preço deverá ser elaborada conforme o Modelo de Proposta (*Anexo II*), devendo ser preenchido com o valor unitário e total, informando qual moeda estrangeira utilizada, se for o caso.

5.2 A proposta deverá conter a descrição detalhada do bem ou produto ofertado, seja ele pela marca de referencia, similar ou equivalente em qualidade igual ou superior.

5.3 Não será admitida cotação diversa à prevista neste Edital, seja em quantidade, tipo ou descrição do item, salvo se o Edital prever o fracionamento em quantidade da proposta.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



5.4 A proposta deverá ser elaborada em única via, em papel timbrado do licitante e redigida em idioma português, páginas numeradas, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.5 Os preços poderão ser ofertados em moeda estrangeira ou moeda nacional (Reais), nos termos do art. 42, § 1º, da Lei nº 8.666/93, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula.

5.6 Todas as propostas em moeda estrangeira deverão ser convertidas para a moeda nacional brasileira (Real), para fins de equiparação de preços, julgamento e provisão de recursos orçamentários e de empenho, devendo ser utilizada a tarifa estimativa da tabela abaixo:

Tabela de Conversão de Moeda Estrangeira para Reais (R\$)		
Moeda Estrangeira	Taxa Cambial de Conversão	
Dólar Americano	USD/R\$	3,30
Dólar Canadense	CAD/R\$	2,80
Euro da Comunidade Européia	EUR/R\$	3,40
Libra Esterlina	£ /R\$	4,60

5.7 Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda. (art. 42, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

5.7.1 O licitante brasileiro deverá informar, como anexo à sua proposta, os tributos que oneram seu produto para permitir a equiparação com o licitante estrangeiro. A não informação dos tributos incidentes pelo licitante brasileiro não permitirá a equiparação da proposta com os gravames ao licitante estrangeiro, arcando aquele com o preço ofertado como forma de disputa no certame.

5.7.2 Na abertura das propostas, o pregoeiro informará se há ou não licitante brasileiro concorrendo com licitante estrangeiro e se foi apresentado por aquele os tributos que oneram o produto objeto de licitação.

5.7.3. As propostas serão cadastradas no site Compras Governamentais, conforme os valores apresentados pelos licitantes no envelope 01.

5.7.3 Ao final da etapa de lances, estabelecida a grade classificatória, o pregoeiro acrescentará ao licitante estrangeiro os tributos apresentados que oneram o licitante brasileiro melhor classificado para equiparação e julgamento da licitação, conforme dispõe o art. 42, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

5.7.4 Será declarado vencedor da etapa de lance o menor preço após a equiparação entre o licitante estrangeiro e brasileiro.

6 – DO ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos do licitante (art. 27 da Lei nº 8.666/93), a saber:

6.1.1 Habilitação jurídica:

- cédula de identidade;
- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

h
[Assinatura manuscrita]

V-12



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) para o caso de sociedade cooperativa, regular documento comprobatório de arquivamento na Junta Comercial, do ato constitutivo da sociedade cooperativa, com respectiva publicação, nos termos do §6º do art. 18 da Lei 5764/71.

6.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta), Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1.2.1 Da Regularidade Fiscal das Micro e Pequenas Empresas:

- a) Proceder-se-á à análise da regularidade fiscal das MEs e EPPs conforme procedimento descrito pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.
- b) Para aqueles qualificados como Empresários ou Sociedade Empresária que venha a utilizar-se do benefício da Lei Complementar 123/06, será exigida uma certidão, a ser expedida pela Junta Comercial, com vistas a comprovar a condição jurídica de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007, apresentado no ato do Credenciamento.
- c) Para aqueles não qualificados como empresário ou sociedade empresária deverá apresentar no ato do Credenciamento uma declaração firmada pelo representante legal com vistas a comprovar a condição jurídica de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.3 Qualificação Técnica (art. 30 da lei 8.666/93):

- a) Atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação.

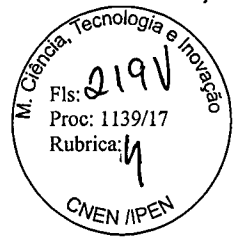
6.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. A boa situação financeira, a que se refere esta alínea, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior correspondente a 10% do valor estimado da contratação (art. 31, §3º, Lei 8.666/93)

6.2 Os licitantes brasileiros poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) desde que apresentem documento comprobatório de sua regularidade em face deste sistema (art. 4, inciso XIV, da Lei 10.520/02).

6.3 Apresentar as seguintes declarações, elaboradas em papel timbrado do licitante e subscritos pelo representante legal ou procurador do licitante:

- De que não utiliza mão de obra infantil, de acordo com o modelo do *Anexo III* deste Edital, conforme disposto na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- Assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do *Anexo IV* deste Edital.
- De Elaboração Independente de Proposta, constante do *Anexo V*, deste Edital, nos termos da Instrução Normativa SLTI-MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- De Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o modelo do *Anexo VIII* deste Edital, em atendimento à Lei Federal nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 e Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

6.4 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de início da sessão.

6.5 As empresas estrangeiras que participarem da licitação deverão cumprir as exigências de habilitação mediante a apresentação de **documentação equivalente, tanto quanto possível**, à prevista na licitação, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e acompanhados de tradução juramentada. (art. 16, *caput*, do Decreto 3.555/00 combinado com art. 32, § 4º, da Lei nº 8.666/93) ou nos moldes da Convenção da Apostila da Haia.

6.5.1 A empresa estrangeira deverá apresentar o balanço patrimonial do último exercício, quando exigível, para comprovar a boa situação financeira e tanto quanto possível apresentar a documentação descrita nos itens 6.1.1 e 6.1.2, ambos deste Edital. Na impossibilidade de algum(ns) documento(s), apresentar declaração de inexistência de tal(is) documento(s) do domicílio da licitante estrangeira ou firmado por Câmara de Comércio do Brasil e o país sede do licitante estrangeiro ou consulado.

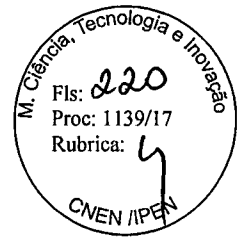
6.5.2 As empresas estrangeiras que participarem desta licitação deverão comprovar que possui representante legal e/ou procurador, residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação, nos termos do art. 32, §4º da Lei 8666/93 combinado com parágrafo único do art. 16 do Decreto 3555/00.

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame (art. 4, inciso VI, da Lei nº 10.520/02).



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



7.2 Após os respectivos credenciamentos, todos os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo VIII deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação (art. 4, inciso VII, da Lei nº 10.520/02), onde todos os participantes rubricarão os documentos de uns aos outros.

7.2.1 Após a abertura do primeiro envelope de proposta, não será possível a admissão de novos participantes no certame.

7.3 Recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de proposta e verificará o atendimento às exigências do edital (art. 4, inciso VII, da Lei nº 10.520/02).

7.3.1 A análise das propostas pelo Pregoeiro tem por finalidade verificar o atendimento das condições estabelecidas, sendo desclassificadas as propostas que não atendam as especificações, quantidades, prazos e demais condições fixadas neste Edital e seus anexos.

7.4 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios (art. 4, incisos VIII e IX, da Lei nº 10.520/02):

- a) A seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) No caso de empate dos preços propostos será feito sorteio para definição da ordem de preferência do lance.

7.4.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**

7.5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor (art. 11, inciso IX, do Decreto nº 3.555/00).

7.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7 Encerrada a etapa de lances será feita a grade de classificação, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de uma melhor proposta (art. 4, inciso XVII, da Lei nº 10.520/02).

7.9 Após a negociação o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4, inciso XI, da Lei nº 10.520/02).

7.10 Considerada aceitável a oferta de menor valor, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor (art. 4, inciso XII, da Lei nº 10.520/02).

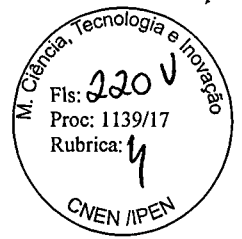
7.10.1 Será considerado inabilitado, o licitante que apresentar documentação incompleta ou em desacordo com o Edital e legislação em vigor (art. 4, inciso XVI, da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 43, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93).

7.11 Constatada a aceitação da proposta e o atendimento aos requisitos de habilitação, o licitante será declarado provisoriamente vencedor (art. 4, inciso XV, da Lei nº 10.520/02) e deverá cumprir o item 4 do Termo de Referência com relação à fase de amostra.

7.11.1 A vencedora deverá, no prazo de até 48 horas, encaminhar a proposta escrita e no mesmo formato do Anexo II, com os preços ajustados em relação ao menor lance proposto ou valor negociado.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



7.12 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, hipótese em que será declarado vencedor (art. 4, inciso XVI, da Lei nº 10.520/02).

7.13 Durante toda a etapa da sessão pública, não será permitido nem tolerado confrontos verbais, acusações ou desordem entre os participantes, com fulcro no art. 93 da lei 8.666/93: "**impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa**". Os atos praticados pelos credenciados e pregoeiro constarão em ata, abrindo vista e prazo às partes para manifestarem-se referente a recurso de documento apresentado ou ato praticado.

7.14 Encerrado o certame, os atos praticados pelos credenciados e pregoeiro constarão em ata, abrindo vista e prazo às partes para manifestarem-se referente a recurso de documento apresentado ou ato praticado.

8 – DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP.

8.1 Na etapa de Credenciamento se houver empresa que se enquadre nos moldes de ME, EPP ou Sociedade Cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488 de 15/06/2007), proceder-se-á na fase final de lance nos moldes do art. 45 da Lei Complementar 123/2006.

8.2 Nas licitações do tipo menor preço, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativas, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela LC 147/2014 c/c art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

8.3 Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e sociedade cooperativas (art. 34 da Lei nº 11.488 de 15/06/2007), somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (art. 42 da Lei Complementar 123/2006)

8.4 As microempresas e empresas de pequeno porte e sociedade cooperativas (art. 34 da Lei nº 11.488 de 15/06/2007), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43 da Lei Complementar 123/2006)

8.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c art. 34 da Lei nº 11.488/2007)

8.4.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c art. 34 da Lei nº 11.488/2007)

8.5 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e sociedade cooperativas (art. 34 da Lei nº 11.488 de 15/06/2007). (art. 44 da Lei Complementar 123/2006)

8.5.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte e sociedade cooperativas (art. 34 da Lei nº 11.488 de



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



15/06/2007), sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (§ 1º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006)

8.5.2 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo (subitem 8.5.1) será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. (§ 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06)

9 – DO RECURSO

9.1 No final da sessão, o licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (art. 4, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02).

9.2 No caso da participação de ME ou EPP, o prazo para manifestação do recurso será aberto a partir da regularização da documentação de regularidade fiscal (art. 4, § 4º, do Decreto nº 8.538 de 06/10/2015).

9.3 É assegurado aos licitantes vista dos atos do Pregão na sede da CNEN, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões (art. 109, § 5º, da Lei nº 8.666/93).

9.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente (art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

9.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 4, inciso XIX, da Lei nº 10.520/02).

9.7 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, bem como o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação (art. 4, inciso XX, da Lei nº 10.520/02).

9.8 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 A adjudicação do objeto do presente certame será proferida pelo pregoeiro sempre que não houver recurso (art. 9, inciso V, do Decreto nº 3.555/00).

10.2 Decidido o recurso e constatado a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento (art. 4, incisos XXI e XXII, da Lei nº 10.520/02).

10.2.1 No caso de participação de licitante estrangeiro, a adjudicação e a homologação serão em nome de seu representante legal ou procurador, sendo pessoa física ou jurídica, enquanto que o empenho e o faturamento serão em nome da empresa estrangeira; que se dará através do sistema SISPP (SERPRO) pelo IPEN/CNEN-SP, conforme estipulado pelo Ministério do Planejamento.

11 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo IPEN/CNEN-SP (art. 64, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93).



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



11.2 Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação (art. 11, inciso XXI, do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93).

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O recebimento **provisório** dar-se-á imediatamente, no ato da entrega do objeto (art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93).

12.2 O recebimento **definitivo** dar-se-á após a conferência e aceitação do material entregue, para fins de confirmação com as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

12.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

12.4 Os licitantes ficam cientes de que o recebimento do objeto licitado será em caráter provisório. O aceite e recebimento definitivo serão firmados pelos órgãos técnicos do IPEN/CNEN-SP após a realização dos procedimentos de verificação apropriados no prazo indicado no Termo de Referência (art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93).

12.5 O aceite do objeto licitado não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos equipamentos ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

13 – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do objeto licitado para cada entrega efetuada.

13.2 O pagamento será liquidado eletronicamente, mediante emissão de Ordem Bancária, creditado na conta corrente da licitante brasileira, a licitante estrangeira mediante contratação de câmbio, em conformidade com os dados bancários constantes da proposta comercial ou *Commercial Invoice* da licitante vencedora, ajustada pelas negociações da sessão pública do pregão.

13.3 O pagamento será efetuado em moeda brasileira à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento (art. 42, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

13.3.1 As taxas de serviços bancários cobradas para liquidação do pagamento ao beneficiário no exterior, correrão por conta da licitante e serão deduzidas do valor do pagamento.

13.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor. E, assim, deverão ser reapresentadas devidamente corrigidas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis. O vencimento será recalculado a partir da data de apresentação da nova devidamente corrigida.

13.5 As licitantes brasileiras que cotarem em moeda estrangeira e vierem a vencer a licitação, deverão emitir nota fiscal utilizando a taxa de câmbio comercial do dia útil anterior, conforme expedida pelo Banco Central do Brasil

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas, decorrentes da presente contratação correrão a conta da verba "Material de Consumo", Elemento de Despesa 339030, programa de trabalho da União nº 19.662.2059.2478.0001.

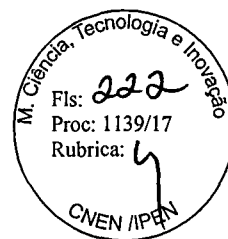
15 – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

15.1 A contratada que inexecutar total ou parcialmente o contrato, poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8666/93, podendo pela gravidade da infração ou

Handwritten signature and initials in the left margin.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



descumprimento do contrato receber advertência por escrito, multa de mora, multa de inadimplemento, suspensão do direito de licitar por até 05 (cinco) anos, declaração de inidoneidade, constando a penalidade no SICAF e rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE conforme sanções e penalidades descritas no Anexo VI – Minuta de Contrato.

16 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 Até 02 (dois) úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, por intermédio do e-mail: gie@ipen.br, fax ou protocolo no IPEN/CNEN-SP. Será considerada a data do recebimento da mensagem no IPEN/CNEN-SP (art. 12 do Decreto nº 3.555/00).

16.1.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 12, § 1º, do Decreto nº 3.555/00);

16.2 Os prazos para encaminhamento dos pedidos de questionamentos ou esclarecimentos, bem como para impugnação, encerrar-se-ão conforme informado no preâmbulo deste edital.

16.3 Acolhida a petição será designada nova data para a realização do certame (art. 12, § 2º, do Decreto nº 3.555/00).

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Das sessões públicas de processamento do Pregão, serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes (art. 21, inciso XI, do Decreto nº 3.555/00).

17.2 A proposta comercial (envelope 01) e documentos de habilitação (envelope 02) que forem abertos na sessão, serão rubricadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

17.3 Os envelopes de habilitação das licitantes desclassificadas ficarão à disposição dos interessados no IPEN/CNEN-SP para serem retirados após a publicação da homologação e/ou do correspondente contrato. Decorridos 10 (dez) dias sem a retirada dos envelopes, os mesmos serão destruídos.

17.4 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados, em razão da competência legal e regulamentar para a prática do ato, pelo Pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, ou pela autoridade competente, conforme o caso, observados os preceitos de direito público e os dispositivos legais indicados neste Edital.

17.5 É permitido ao pregoeiro ou à autoridade competente promover qualquer ação destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, desde que não comprometa a celeridade do processo que é nota essencial da modalidade licitatória do pregão; vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

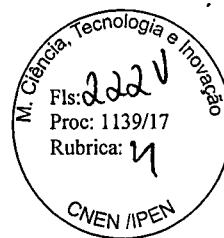
17.6 A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

17.7 A homologação do resultado desta licitação, e o conseqüente envio automático de mensagens eletrônicas, não implicarão em autorização para fornecimento ao IPEN/CNEN-SP, que deverá ocorrer somente após a assinatura do Instrumento Contratual e o Pedido de Compra (*Purchase Order*).

17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente (art. 110, da Lei nº 8.666/93).



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



17.9 É facultado ao Pregoeiro suspender a sessão pública do pregão, caso julgue necessário, para análise da proposta e/ou da documentação de habilitação, bem como para a realização de diligência para dirimir possíveis dúvidas, ficando ao seu critério designar nova data e horário, convocando, no mesmo ato, os licitantes presentes.

17.10 Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Proposta
- Anexo III – Declaração/Emprego de mão de obra infantil
- Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo VI – Minuta de Contrato
- Anexo VII – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- Anexo VIII – Declaração de Sustentabilidade Ambiental
- Anexo IX – Estimativa do valor ou Referencial de Mercado
- Anexo X – Solicitação de Credenciamento

18 – DO FORO

18.1 Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Pregão, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo-SP, 28 de setembro de 2017.

 Jamil Araújo Machado Pregoeiro Oficial Gerência de Importação e Exportação IPEN/CNEN-SP	 Washington de Carvalho Lopes Gerente Gerência de Importação e Exportação IPEN/CNEN-SP
--	--

De acordo:

 Wilson Aparecido Parejo Calvo Diretor IPEN/CNEN-SP
--



ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

Termo de Referência foi elaborado com base no artigo 8º do Decreto nº 3.555/2000, no artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

1 – OBJETO

“Solução Radioativa de Molibdênio-99 (Mo-99)”

Trata-se de bem comum o objeto em questão, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem, e estão, objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado (art. 1º, § único, da Lei nº 10.520/02 e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 3.555/00).

2 – JUSTIFICATIVA DE COMPRA

A Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, autarquia federal, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações cuja competência está definida no art. 2 da Lei 6.189/74 em que exerce como monopólio da União a produção e comercialização de radioisótopos e radiofármacos, a pesquisa científica e tecnológica no campo da energia nuclear.

A instituição goza de imunidade tributária, regularmente adquire bens de consumo ou permanentes seja no mercado interno ou a realização de importação e exportação de materiais radioativos e cargas em geral destinados à pesquisa científica e tecnológica principalmente voltada para o campo da medicina nuclear brasileira, tendo como unidade de Pesquisa o IPEN-SP.

A Centro de Radiofarmácia do CNEN/IPEN-SP é, entre outras atribuições e atividades, uma unidade fabril cuja prerrogativa é produzir, distribuir, embalar e despachar Radiofármacos e reagentes liofilizados para radiodiagnóstico para todo o Brasil.

Radiofármacos são preparações farmacêuticas que se aproveitam das propriedades radioativas da matéria, com finalidade diagnóstica ou terapêutica. Portanto, quando prontas para o uso, contêm um ou mais Radionuclídeos. Estes últimos são átomos de elementos químicos alterados para serem capazes de emitir radiação.

Os Radiofármacos, por suas características, não se constituem em produtos de estoque. Pelo contrário, são produzidos e distribuídos para serem utilizados, entre poucas horas a poucos dias, após sua liberação, em função da meia-vida física do elemento radioativo que o constitui. Isto porque átomos produzem radiação ao se desintegrarem, ou seja, deixam de existir em seu estado inicial após emitir radiação e, por conseguinte, perdem suas propriedades.

Devem ser preparados de acordo com os princípios básicos das Boas Práticas de Fabricação (BPF) aplicadas à produção de medicamentos, conforme recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e regulamentado, no Brasil, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O **Molibdênio-99** é utilizado para produzir os Geradores de Tecnécio-99. Este é o Radiofármaco usado em mais de 80% dos procedimentos adotados na medicina nuclear.

Este Radiofármaco representa papel fundamental no diagnóstico de doenças associadas a coração, fígado, rim, cérebro, pulmão, tireoide, estômago e sistema ósseo, entre outras.

A hipótese da não aquisição do objeto em questão impossibilitará a elaboração do referido Radiofármaco. A consequência será a falha no suprimento dos insumos necessários aos procedimentos diagnósticos realizados em hospitais e clínicas especializadas do país.

2.1 - JUSTIFICATIVA DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO

O Molibdênio-99 é utilizado como traçador radioativo para a produção do radiofármaco Gerador de Mo/Tc, essencial no diagnóstico de câncer fígado, rim, cérebro, pulmão, estômago e sistema ósseo. É um material de uso contínuo e de modo ininterrupto para os pacientes em tratamento com câncer ou para uso em diagnóstico de câncer.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



Por estes motivos admite-se a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a teor do art. 57, I da Lei 8666/93, por constar a produção de radioisótopos e radiofármacos no Plano Plurianual 2016-2019, Programa 2059 – Política Nuclear, Objetivo 0323, Iniciativa 00MJ – produção de radioisótopos e radiofármacos para a saúde.

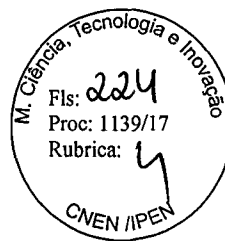
3 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

Tabela I – Especificação: Material de Consumo			
item	MATERIAL (Especificação Técnica)	UNID.	QTD.
01	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MOLIBDÊNIO-99 (99-MO). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MOLIBDÊNIO-99 (99-MO): FORMA QUIMICA: MO-99 DE FISSAO, EM FORMA NA2 99-MOO4 (MOLIBDATO DE SODIO) EM SOLUCAO DE NAOH (HIDROXIDO DE SODIO) OU HCL (ACIDO CLORIDRICO); COM OXIDANTES H2O2 (AGUA OXIGENADA) E/OU NACLO (HIPOCLORITO DE SODIO) ADICIONADOS. CONCENTRACAO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 74,0 GBQ/ML (IGUAL OU MAIOR QUE 2,0 CI/ML).</p> <p>ATIVIDADE ESPECIFICA: SEM ADIÇÃO DE CARREGADOR: IGUAL OU MAIOR QUE 37.000 GBQ/G MO (IGUAL OU MAIOR QUE 1.000 CI/G MO). PUREZA RADIOQUIMICA: IGUAL OU MAIOR QUE 95 POR CENTO NA FORMULA NA2 99MOO4. PUREZA RADIONUCLIDICA: IGUAL OU MAIOR QUE 99,9 POR CENTO, EXCLUÍDO O TC-99M GERADO. TEORES DE CONTAMINANTES PROVAVEIS (VALORES DE REFERÊNCIA): RADIOISOTOPOS GAMA EMISSORES: 131I: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO; 103RU: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO; 132TE: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO; OUTROS RADIOISOTOPOS GAMA EMISSORES: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO. RADIOISOTOPOS BETA EMISSORES: 89SR MENOR QUE 6 X 10-5 POR CENTO; 90SR MENOR QUE 1,5 X 10-6 POR CENTO. RADIOISOTOPOS ALFA EMISSORES: MENOR QUE 1 X 10-8 POR CENTO.</p> <p>DESCRIÇÃO EM INGLÊS RADIOACTIVE SOLUTION OF MOLYBDENUM-99 SPECIFIC ACTIVITY: No CHARGER ADDED: EQUAL OR GREATER THAN 37,000 GBQ / L MO (EQUAL OR GREATER THAN 1,000 CI / G MO) RADIOCHEMICAL PURITY: EQUAL OR GREATER THAN 95 PER THE FORMULA PURITY RADIONUCLIDE MOO4 NA2 99: EQUAL OR GREATER THAN 99.9 PER, EXCLUDING TC- 99M GENERATED LEVELS OF CONTAMINANTS PROBABLE (REFERENCE VALUES) RADIOISOTOPES GAMMA EMITTERS: 131I: LESS THAN 3-5X10 PER 103RU: LESS THAN 3-5X10 PER 132TE: LESS THAN 3-5X10 PER RANGE; OTHER RADIOSITOPES GAMMA EMITTERS: LESS THAN 5X10-3 PER RADIOISOTOPE BETA EMITTERS: 89SR LESS THAN 6X10-5 PER 90SR LESS THAN 1.5X10-6 PER</p>	GBq	384.800

Handwritten signature/initials



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



	RADIOISOTOPES ALPHA EMITTERS: LESS THAN 1X10-8 PER		
02	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MOLIBDÊNIO-99 (99-MO). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MOLIBDÊNIO-99 (99-MO): FORMA QUÍMICA: MO-99 DE FISSÃO, EM FORMA NA2 99-MOO4 (MOLIBDATO DE SÓDIO) EM SOLUÇÃO DE NAOH (HIDRÓXIDO DE SÓDIO) OU HCL (ÁCIDO CLORÍDRICO); COM OXIDANTES H2O2 (ÁGUA OXIGENADA) E/OU NACLO (HIPOCLORITO DE SÓDIO) ADICIONADOS. CONCENTRAÇÃO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 74,0 GBQ/ML (IGUAL OU MAIOR QUE 2,0 CI/ML).</p> <p>ATIVIDADE ESPECÍFICA: SEM ADIÇÃO DE CARREGADOR: IGUAL OU MAIOR QUE 37.000 GBQ/G MO (IGUAL OU MAIOR QUE 1.000 CI/G MO). PUREZA RADIOQUÍMICA: IGUAL OU MAIOR QUE 95 POR CENTO NA FÓRMULA NA2 99MOO4. PUREZA RADIONUCLÍDICA: IGUAL OU MAIOR QUE 99,9 POR CENTO, EXCLUÍDO O TC-99M GERADO. TEORES DE CONTAMINANTES PROVÁVEIS (VALORES DE REFERÊNCIA): RADIOISÓTOPOS GAMA EMISSORES: 131I: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO; 103RU: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO; 132TE: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO; OUTROS RADIOISÓTOPOS GAMA EMISSORES: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO. RADIOISÓTOPOS BETA EMISSORES: 89SR MENOR QUE 6 X 10-5 POR CENTO; 90SR MENOR QUE 1,5 X 10-6 POR CENTO. RADIOISÓTOPOS ALFA EMISSORES: MENOR QUE 1 X 10-8 POR CENTO.</p> <p>DESCRIÇÃO EM INGLÊS RADIOACTIVE SOLUTION OF MOLYBDENUM-99 SPECIFIC ACTIVITY: No CHARGER ADDED: EQUAL OR GREATER THAN 37,000 GBQ / L MO (EQUAL OR GREATER THAN 1,000 CI / G MO) RADIOCHEMICAL PURITY: EQUAL OR GREATER THAN 95 PER THE FORMULA PURITY RADIONUCLIDE MOO4 NA2 99: EQUAL OR GREATER THAN 99.9 PER, EXCLUDING TC- 99M GENERATED LEVELS OF CONTAMINANTS PROBABLE (REFERENCE VALUES) RADIOISOTOPES GAMMA EMITTERS: 131I: LESS THAN 3-5X10 PER 103RU: LESS THAN 3-5X10 PER 132TE: LESS THAN 3-5X10 PER RANGE; OTHER RADIOSITOPES GAMMA EMITTERS: LESS THAN 5X10-3 PER RADIOISOTOPE BETA EMITTERS: 89SR LESS THAN 6X10-5 PER 90SR LESS THAN 1.5X10-6 PER RADIOISOTOPES ALPHA EMITTERS: LESS THAN 1X10-8 PER</p>	GBq	481.000

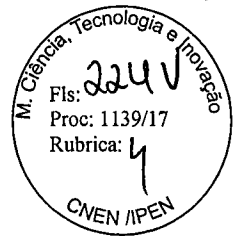
4. AMOSTRAS

4.1 ENVIO E EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO

[Assinatura]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



Os radiofármacos de tecnécio-99m (^{99m}Tc), os quais são obtidos a partir dos Geradores de Mo-99/ ^{99m}Tc -99m, utiliza-se como matéria prima para esse sistema o Molibdênio-99, objeto desse processo licitatório. O princípio desse "sistema" compreende na adsorção desse material (Mo-99) em uma coluna contendo óxido de alumínio, e que essa ao ser submetida a passagem de solução salina arrasta o Tc-99m, proveniente do decaimento do Mo-99, esse essencial para aplicação em medicina nuclear. Esse traçador quando agregado a compostos orgânicos denominados reagentes liofilizados permite o diagnóstico de várias doenças ou disfunções de órgãos e sistemas que compõem o corpo humano. Atualmente, existem aproximadamente 30 desses compostos sendo utilizados em medicina nuclear, gerando um volume de exames correspondente a 80% da rotina clínica de um serviço de medicina nuclear.

O elevado índice de utilização desses compostos (Tc-99m + reagente liofilizado) é resultado das propriedades físicas e químicas ideais do radioisótopo, tais como: meia-vida física de 6,01 horas; decaimento por emissão de radiação gama pura, com fótons de 140 keV; a praticidade da obtenção do radioisótopo a partir de um sistema gerador de molibdênio-99/tecnécio-99m ($^{99}\text{Mo}/^{99m}\text{Tc}$); a possibilidade do metal atingir vários estados de oxidação e de coordenação, dando origem a diferentes radiofármacos, a partir da simples reconstituição de conjuntos de reativos liofilizados ("kits").

E fundamental que o objeto (Mo-99) da referida licitação esteja em consonância com os requisitos editalícios, pois o mesmo enquadra com matéria prima para um sistema de produção de substância injetável, logo todas as prerrogativas normativas para tal devem ser consideradas.

Após a etapa de lances, o licitante que apresentou a melhor proposta apresentará seu envelope de habilitação. Ao término da análise do envelope de habilitação, se estiver de acordo com o edital o licitante será declarado "**provisoriamente classificado**".

O IPEN/CNEN-SP através da Gerencia de Importação e Exportação (GIE) enviará no prazo de 24 horas a instrução de embarque, via email, para o licitante "**provisoriamente classificado**".

No prazo de 10 dias úteis após envio da instrução de embarque deverá ser enviado uma **AMOSTRA** de 185 GBq (05 Ci) com pré calibragem de 06 dias contados a partir da chegada do produto no Brasil, Incoterm CPT, Aeroporto de Guarulhos (GRU), correndo por conta do licitante as despesas na origem e no transporte internacional.

O IPEN/CNEN-SP se responsabilizará pelo desembaraço alfandegário, pelas taxas aeroportuárias incidentes no destino, e o transporte doméstico do aeroporto até o local dos testes.

A amostra deve vir obrigatoriamente com o LAUDO DO CONTROLE DE QUALIDADE DO FABRICANTE.

Os testes durarão cerca de cinco (05) dias uteis e serão realizados no Centro de Radiofarmácia- CNEN/IPEN-SP, podendo ser acompanhados por qualquer licitante interessado.

A HABILITAÇÃO ficará suspensa até a entrega do Laudo Técnico dos ensaios ao Pregoeiro, no prazo máximo de 25 dias úteis.

Estando o licitante com a documentação do envelope 2 e o laudo técnico da amostra aprovado, será declarado vencedor e abertura de prazo para intenção de recurso com vistas franqueada aos interessados.

O licitante será inabilitado se enviar a amostra fora do prazo estabelecido, em quantidade inferior à solicitada ou se tiver seu produto reprovado no laudo técnico. Neste caso o Pregoeiro convocará o licitante seguinte.

O licitante "**provisoriamente classificado**" fica dispensada de enviar amostra para análise, se a mesma forneceu ao CNEN-IPEN, ^{99}Mo - ^{99m}Tc regularmente, ou se, submeteu seu material (^{99}Mo - ^{99m}Tc) a análise e testes para esse fim.

4.2 ENSAIOS

As amostras serão utilizadas na produção de um gerador de ^{99}Mo - ^{99m}Tc de 2.000 mCi onde serão realizados Testes de Conformidade, segundo a Farmacopéia Americana USP 37.

Esses testes serão realizados no eluído do gerador, produzido utilizando a amostra como matéria-prima, como segue abaixo:

S. R. Silva



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



- **Determinação de Identidade e Pureza Radionuclídica no eluído do gerador ($\mu\text{Ci } ^{99}\text{Mo} / \text{mCi } ^{99\text{m}}\text{Tc}$)**
– determinação será realizada durante 5 a 10 dias após a produção do gerador. A relação $\mu\text{Ci } ^{99}\text{Mo} / \text{mCi } ^{99\text{m}}\text{Tc}$ deverá ser $\leq 0,15$.
- **Determinação da Pureza Química** – determinação de Alumínio no eluído do gerador. A concentração final de alumínio não deverá exceder $5 \mu\text{g mL}^{-1}$ ($\leq 5 \text{ ppm}$).
- **Determinação da Pureza Radioquímica** - determinação da pureza radioquímica será realizada por cromatografia em papel. A pureza radioquímica deverá ser $\geq 95\%$ para aprovação e liberação do produto.
- **pH** – 4,5 a 7,5.
- **Verificação das Características Organolépticas** – o teste será realizado durante a produção de gerador e a solução deverá ser límpida e incolor.
- **Ensaio de Determinação de Endotoxina Bacteriana (pirogênio)** – será realizado pelo método *in vitro* de LAL (Limulus Amebocyte Lysate). O limite de endotoxinas deverá ser $< 175 \text{ EU/dose}$.
- O eluído do gerador de ^{99}Mo - $^{99\text{m}}\text{Tc}$ será utilizado para a marcação de Reagentes Liofilizados para Radiodiagnóstico – ECD (dicloridrato de etilenodictesteína dietiléster) e MDP (ácido medrônico). Após a marcação, será realizado o Controle de Qualidade desses reagentes para aprovação dos mesmos.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser entregue acompanhado de Nota Fiscal/Fatura Comercial (“*Commercial Invoice*”) contendo marca e certificado de análise/conformidade das especificações do produto.

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1- A vigência dos contratos regidos pelo Art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

5.2 – EMBALAGEM, TRANSPORTE

a) para Embalagem: o material deverá ser entregue acondicionado em embalagem apropriada, Tipo B, conforme a natureza de cada produto, para garantir a integridade física do conteúdo durante o transporte, em conformidade com a legislação vigente.

b) A blindagem (embalagem) deve ser certificada e com validade aprovada.

b) para Transporte: Temperatura Ambiente.

5.3 - DOCUMENTOS:

Foram especificados os seguintes requisitos para entrega do objeto:

- a) Certificado de Controle de Qualidade;

6. VALIDADE

A validade depende da “meia vida” do material (taxa de calibração).

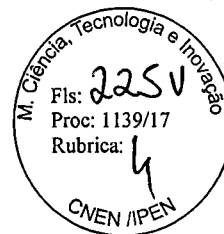
7. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

A entrega do objeto deverá ser realizada dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência. O termo de negociação *Incoterm 2010* é CPT, destino Aeroporto de Guarulhos-SP (GRU).

Contudo, para informação, o local de recebimento interno é:



**Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



Gerência de Materiais e Patrimônio da CNEN/IPEN - GMP
Travessa "R", 400 – Cidade Universitária – bairro Butantã
São Paulo, SP – Brasil – CEP 05508-170
Horário: de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min.

8 – PRAZO DE ENTREGA

A primeira entrega será até 30 dias após assinatura do contrato e as demais serão entregas semanais de acordo com o Pedido de Compra ("Purchase Order") do CNEN/IPEN-SP.

9 – RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

MEMBRO:

Nome: Benedito Aragão Araujo Dias
Cargo: Assistente em Ciência & Tecnologia
Setor: Diretoria de Radiofarmácia (ALMOXARIFADO)
Telefone: +55 (11) 3133 - 9534

MEMBRO:

Nome: Carlos Leonel Zapparoli Jr.
Cargo: Gerente de Infraestrutura e Apoio
Setor: Diretoria de Radiofarmácia
Telefone: +55 (11) 3133 – 9529

MEMBRO:

Nome: Jair Mengatti.
Cargo: Diretor
Setor: Diretoria de Radiofarmácia
Telefone: +55 (11) 3133 – 9529

10 – ESTIMATIVA DO VALOR OU REFERENCIAL DE MERCADO

O custo global estimado para aquisição do item material que compõem o objeto deste Termo de Referência é de cerca de **R\$ 64.752.316,21 (sessenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e um centavos).**

Este valor para a aquisição foi obtido pela média aritmética do orçamento solicitado e recebido, num total de três respostas, e os preços praticados com a Administração.

Item	MATERIAL (Descrição Simples)	QTD. (GBq)	Preço Unit. (R\$)	Total do Item (R\$)
01	SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MOLIBDENIO-99 (99-Mo) Atividade: 3.700 a 12.950 GBq	384.800	74,79	28.778.807,21
02	SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MOLIBDENIO-99 (99-Mo) Atividade: 1.850 a 18.500 GBq	481.000	74,79	35.973.509,00
TOTAL GLOBAL em moeda brasileira (R\$)				64.752.316,21

11 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

O IPEN/CNEN-SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre o objeto contratado e sua entrega através de servidor credenciado quando o valor do objeto for até R\$ 80.000,00 e acima, através de 03 (três) servidores listados no Termo de Referência, o qual estará(ão) investido(s) de plenos poderes para aceitar(em) ou recusar(em), no todo ou em parte os objetos em desacordo com o estipulado neste

Handwritten signatures and initials.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



Contrato e nas normas técnicas pertinentes.

O **recebimento provisório** será imediato na entrega e dar-se-á com verificação da quantidade e da qualidade dos materiais, Nota Fiscal e outros documentos no ato da entrega.

Até que o objeto seja declarado definitivamente aceito, a contratada será considerada inadimplente com suas obrigações contratuais.

O objeto do contrato somente será considerado definitivamente aceito para fins de seu cumprimento e consequente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado pela fiscalização da CNEN-SP/IPEN.

Serão utilizados critérios técnicos estabelecidos nos procedimentos internos e nas normas técnicas aplicáveis, em conformidade tanto com o edital de licitação como com o contrato de fornecimento.

A **recebimento definitivo** será formalizada mediante termo de recebimento definitivo do material a ser elaborado pela CNEN-SP/IPEN, dentro de um prazo de 07 (sete) dias do recebimento provisório. O documento será assinado por um dos responsáveis pelo recebimento, como indicados neste Termo de Referência.

O objeto deste Termo deverá ser fornecido com atividade total estimada para solicitação sob demanda.

12 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Considerando ser o setor nuclear uma área específica, o Pregão Presencial com abrangência Internacional demonstra ser mais vantajoso para a Administração à medida que aumenta o leque de participação de empresas tanto nacional como estrangeira, havendo critérios de igualdade na oferta da proposta em relação aos tributos suportados pelo licitante nacional e a chance da licitação ser frutífera, por ter empresas estrangeiras que comercializam referido produto.

O critério de julgamento das propostas será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**

A proposta deverá conter:

- Nome, endereço completo do fornecedor e fabricante do produto;
- Procedência e nome do país de origem da mercadoria;
- Descrição do produto ofertado, com especificação técnica detalhada do objeto desta licitação, consoante exigido nos itens deste Termo de Referência;
- Validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua abertura;
- Modalidade de *Incooterms*
- Valores unitários e totais;
- Se a proposta estiver em moeda estrangeira, utilizar a tabela estimada do Edital para conversão na moeda nacional;
- Nome do aeroporto internacional de origem;

13 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento à contratada será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos materiais, após cada entrega.

O pagamento será efetuado em moeda brasileira via ordem bancária, remessa sem saque, mediante contratação de câmbio e disponibilizado em moeda estrangeira.

Será efetuado em nome da contratada, ou seja, aquela indicada na proposta apresentada pela licitante na fase de licitação.

As taxas de serviços bancários, cobrados pelos banqueiros nos países de origem e destino para liquidação do pagamento ao beneficiário, correrão por conta da licitante e serão automaticamente deduzidas do valor a ser creditado.

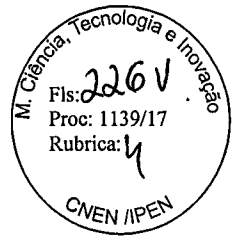
As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor. E, assim, deverão ser reapresentadas devidamente corrigidas no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis. O vencimento será recalculado a partir da data de reapresentação da nota fiscal corrigida.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o fornecimento do produto de acordo com as condições do contrato e em rigorosa observância as especificações e determinações da CNEN/IPEN-SP, das normas e processos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução do objeto contratado.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



Cumprir o prazo de embarque/entrega do produto conforme estipulado no contrato.

Responsabilizar-se pela qualidade do(s) material(ais) fornecido(s) e por sua substituição em 72 horas, sem qualquer ônus adicional para a CNEN/IPEN-SP, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas ou entrega fora do prazo estabelecido no contrato ou que divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios.

Deverá manter absoluto controle sobre os materiais fornecidos, responsabilizando-se pela sua qualidade, seja no preparo, na embalagem ou no transporte, bem como perante as autoridades fiscalizadoras, incorrendo em responsabilidade civil e criminal, por eventuais consequências do uso e fornecimento de produtos inalterados ou impróprios para a finalidade a que se destinam.

Atender com presteza às solicitações da CNEN/IPEN-SP, que se relacionarem com os objetos do contrato.

Enviar com dois dias de antecedência via email, certificado de qualidade e documentação que acompanhará o objeto. No dia da entrega do produto no Aeroporto de destino, encaminhar os originais da documentação.

Atender ao cronograma e as condições de fornecimento do objeto e cumprir o prazo de embarque/desembarque, conforme Edital, Termo de Referência e Contrato.

Preservar o nome da instituição para qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido.

Dar ciência imediata às autoridades competentes, das anormalidades ocorridas durante a execução do contrato.

Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no contrato.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período de contratação.

Manter o fornecimento ininterrupto por 48 (quarenta e oito) semanas.

Deverá repor o material no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, com calibragem e data de chegada compatível ao solicitado, caso as quantidades recebidas pelo IPEN-CNEN/SP estejam em desacordo com as quantidades solicitadas; independentemente da causa/motivo.

Informar com antecedência de 60 dias as paradas programadas do reator.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pagar com pontualidade o preço ajustado, salvo a ocorrência de fatos prevista em contrato;

Informar imediatamente o fornecedor de quaisquer deficiências verificadas durante o recebimento ou processamento dos radioisótopos;

Notificar por escrito o fornecedor de quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, solicitando providências para regularização das mesmas;

Notificar o fornecedor, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no caso de imprevistos como, quaisquer alterações de horários na rotina de trabalho da CNEN/IPEN-SP, ou impossibilidade de receber o material na data agendada, e ainda, de outras informações consideradas úteis ao bom desempenho do fornecimento deste contrato e, nos casos que envolvem alterações na fabricação do material.

16 – SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções, desde que devidamente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas que, apesar de infringirem o disposto neste contrato, não impliquem em prejuízo ao CONTRATANTE;

b) multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, do primeiro ao décimo dia de atraso, aplicado sob o valor da ordem de compra (*purchase order*), a contar do dia seguinte ao prazo estipulado para a entrega do produto. O valor da multa será de 10% (dez por cento) caso o atraso na entrega do produto seja

5
R
u
l
h
a



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



superior a 10 (dez) dias, podendo, ainda, ocasionar a imediata rescisão do contrato, conforme art. 78, da Lei nº 8666/93, além das demais sanções cabíveis;

c) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de descumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;

d) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, caso o valor da garantia prestada não seja suficiente para cobri-la, devendo o remanescente, caso haja, ser cobrado judicialmente, na forma prevista na lei.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, no caso de suspensão de licitar, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como imprevisto, caso fortuito ou força maior, deverá ser imediatamente comunicado a CONTRATANTE, por escrito, cabendo a CONTRATANTE decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas e as providências que poderão ser tomadas alternativamente.

17 – CRONOGRAMA DE ENTREGA

Item 01 - O material deverá chegar ao Brasil às quintas-feiras até 12:00 horas calibrado para as 08:00 horas das terças-feiras subsequentes à chegada.

Descrição do Material: item 01 - Molibdênio-99				
Contrato Anual	48 semanas			
	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq
	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq
	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq
	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq
	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq
	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq
	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq
	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq
	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq
	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq
	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq
	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq	3.700 a 12.950 GBq

Item 02 - O material deverá chegar ao Brasil às quartas-feiras até 12:00 horas calibrado para as 08:00 horas das segundas-feiras subsequentes à chegada.



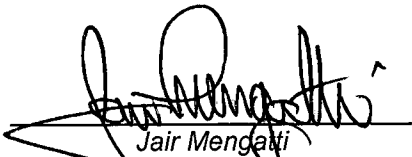
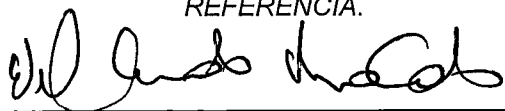
**Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



Descrição do Material: item 02 - Molibdênio-99				
Contrato Anual	48 semanas			
	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq
	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq
	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq
	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq
	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq
	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq
	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq
	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq
	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq
	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq
	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq
	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq
	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq	1.850 a 18.500 GBq

Por razões supervenientes, a critério da Administração, os períodos informados podem sofrer mudanças.

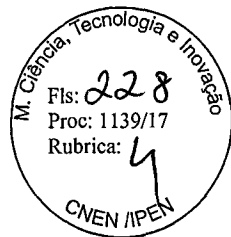
São Paulo-SP, 14 de setembro de 2017.

Nome e Assinatura do Gerente do CR	Nome e Assinatura do Ordenador de Despesa
 Jair Mengali Gerente - Centro de Radiofarmácia IPEN/CNEN-SP	APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.  Wilson Aparecido Parejo Calvo Diretor IPEN/CNEN-SP

V 300



**Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



(papel timbrado da licitante)

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

À IPEN/CNEN-SP

Ref.: Pregão Presencial (Internacional) nº 202/2017

Em atendimento ao Edital do Pregão Presencial referido acima, a empresa
CNPJ/Registro nº, estabelecida na apresenta Proposta de
preço para o fornecimento de para a IPEN/CNEN-SP, do referido processo
licitatório, conforme abaixo especificado:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Preço Unit. ("moeda")	Valor Total ("moeda")
01	384.800	GBq	SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MOLIBDÊNIO-99 (99-Mo) (descrever detalhadamente o produto ofertado)	0,00	0,00
02	481.000	GBq	SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MOLIBDÊNIO-99 (99-Mo) (descrever detalhadamente o produto ofertado)	0,00	0,00
Valor total dos produtos ("moeda")					0,00
Taxa cambial de referência para conversão R\$/..... (vide tabela do item 5.6 do edital)					X, XXXXXX
Incoterm CPT (Carriage Paid To) , Aeroporto destino GRU. Total Global R\$					0,00

- a) OBS.: Taxa cambial (utilizar tabela de conversão da moeda estrangeira do Edital);
- b) Preço total da Proposta R\$ (POR EXTENSO);
- c) Validade da Proposta: (POR EXTENSO – mínimo conforme Edital e Anexo I);
- d) Prazo de Entrega: Até 30 dias após assinatura do contrato e as demais entregas semanais conforme Pedido de Compra.
- e) Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, mão-de-obra, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagens, lucro, despesas acessórias e encargos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Dados do licitante:

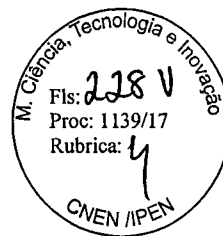
Razão Social:
 Endereço:
 Cidade: UF: CEP:
 País: e-mail:
 Tel.: Fax:
 Registro Oficial nº: (equivalente ao CNPJ)

Dados do exportador:

Razão Social:
 País de procedência:
 Aeroporto de procedência:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



Dados do fabricante:

Razão Social:

País de origem:

Aeroporto de origem:

Dados do representante/procurador do licitante:

Razão Social:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Tel.: e-mail:

CNPJ: IE:

Nome:

Cel.: e-mail:

CPF/MF: Cargo/Função:

RG: Expedido por:

Naturalidade: Nacionalidade:

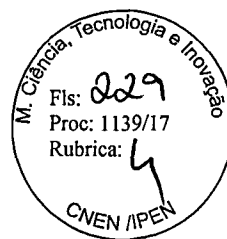
....., de de 201....

Nome do Representante Legal ou Procurador
Documento de Identificação
Empresa Licitante

SA
SA



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



(papel timbrado da licitante)

ANEXO III – DECLARAÇÃO/EMPREGO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

À
CNEN/IPEN-SP
Pregão Presencial (Internacional) nº 202/2017

A empresa com sede na nº bairro cidade de, (estado), (país) com CNPJ/Registro nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador(a) do Documento de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva*: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).
*Em caso positivo, marcar com um "x".

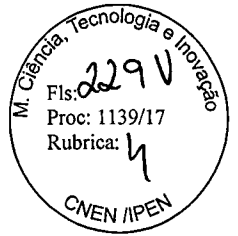
..... de de 201....

Nome do Representante Legal ou Procurador
Documento de Identificação
Empresa Licitante

Handwritten signatures and initials



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



(papel timbrado da licitante)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
CNEN/IPEN-SP
Pregão Presencial (Internacional) nº 202/2017

A empresa com sede na nº bairro
....., cidade de, (estado), (país) com CNPJ/Registro nº
..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.)
portador(a) do Documento de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua habilitação
no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

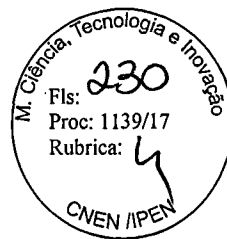
..... de de 201....

Nome do Representante Legal ou Procurador
Documento de Identificação
Empresa Licitante

Handwritten signature



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



(papel timbrado da licitante)

ANEXO V –
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 6.3 alínea "c" do Edital do Pregão Presencial (Internacional) nº 202/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial (Internacional) nº 202/2017 foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial (Internacional) nº 202/2017 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial (Internacional) nº 202/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial (Internacional) nº 202/2017 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial (Internacional) nº 202/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial (Internacional) nº 273/2016 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial (Internacional) nº 202/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial (Internacional) nº 202/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CNEN antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., de de 201...

Nome do Representante Legal ou Procurador
Documento de Identificação
Empresa Licitante